

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador
PHENIX SOLUCOES LTDA

CNPJ
10.439.655/0001-14

Endereço
Rua ALVARO COSTA

Número
14

Complemento

Bairro
CENTRO

Cidade
RIO GRANDE

Estado
RS

CEP
96201560

Telefone
(53)3230-0756

Código
9905811

Contrato
9905813

Nome Trabalhador
HERMES SILVA BECKER

Fotografia
3 x 4

Filiação
Pai
HELIO GARCIA BECKER
Mãe
ALCIONE SILVA BECKER

Nascimento
Data Nascimento
03/02/1982
Raça/Cor
Branca
Sexo
Masculino
Deficiente
Não
Tipo Deficiência
Não portador
Nacionalidade
Brasileira
Chegada ao Brasil
Naturalidade
PORTO ALEGRE
Estado
RS
Tipo Sanguíneo

Documentos

C.P.F.
981.685.330-20
Cédula de Identidade
Data Emissão
Órgão
Habilitação
Categoria
Validade
Carteira Profissional
Série
Dígito
Data Emissão
UF
Carteira Reservista
Registro Profissional
Órgão
Nº Título de Eleitor
Cidade de Votação
Estado
Zona
Seção
Grau de Instrução
Ensino médio comp.
RIC
Passaporte
RNE
Nº do PIS
126.910.886.79
Banco do PIS
Data Cadastro PIS
Nº conta FGTS
Data Opção
21/07/2025
Estado Civil
Certidão Tion
Certidão Livro
Certidão Folha
Certidão Matrícula

Endereço

Endereço
Avenida Capivari
Número
1375
Complemento
CASA
Bairro
Cristal
Cidade
PORTO ALEGRE
Estado
RS
CEP
90810070
Telefone
51
Endereço Eletrônico
Celular
993435071

Contrato

Data Admissão
21/07/2025
Data Experiência
19/08/2025
Data Prorrogação
Categoria
101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração
Cargo/Nivelamento
AUXILIAR DE ELETRICISTA
CBO
715615
Salário Inicial
R\$ 1.653,58
Tipo de Salário
Mensal
Forma de Pagamento
Depósito em Banco
Dados Bancários
Ag.: 0001-0 c/c: Mênore Bank
Insalubridade
20%
Periculosidade
Comissão
Gratificação
Sindicato
SINDICATO 01 RS
Centro de Custo
119 - UFCSPA
Localização
2 - RIO GRANDE DO SUL

Horário Trabalho

44 HORAS SEMANAIS
Dia variável: 00:00-00:00 00:00-00:00

Rescisão

Data Rescisão
Aviso Prévio
Saldo FGTS
Maior Remuneração
Recolheu FGTS na Guia Rescisória
Causa da Rescisão

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão

RIO GRANDE / RS, 21 de Julho de 2025

X *Hermes S. Becker*
HERMES SILVA BECKER

PEDRO REGINALDO DE ALMEIDA
FELIX
PHENIX SOLUCOES LTDA

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador PHENIX SOLUCOES LTDA				CNPJ 10.439.655/0001-14	
Endereço Rua ALVARO COSTA		Número 14	Complemento	Bairro CENTRO	
Cidade RIO GRANDE		Estado RS	CEP 96201560	Telefone (53)3230-0756	
Código 9905811	Contrato 9905813	Nome Trabalhador HERMES SILVA BECKER			

BENEFICIÁRIOS						
Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS	
Período Aquisitivo	Período de Gozo

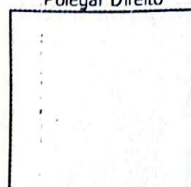
ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO					
Data	Cargo ou Nivelamento	CBO	Salário	Tipo	Motivo Alteração
21/07/2025	AUXILIAR DE ELETRICISTA	715615	R\$ 1.653,58	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES	
Data	Descrição

AFASTAMENTOS		
Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS					
ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Polegar Direito



X
HERMES SILVA BECKER

CNPJ: 10.439.655/0001-14
PHENIX SOLUCOES LTDA

CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PHENIX SOLUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Costa nº14 Rio Grande/RS, a seguir denominada EMPREGADORA, e, de outro lado, **HERMES SILVA BECKER** titular do CPF 981.685.330-20, a seguir denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue: AUXILIAR DE ELETRICISTA

1. OBJETO: O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de AUXILIAR DE ELETRICISTA.

2. SALÁRIO: A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.653,58 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME: O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, má utilização, falta de conhecimento técnico ou irresponsabilidade nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

6.1 Poderá ainda descontar os valores de benefícios, tais como: VA,VT,VR,Cesta Básica, etc, pagos indevidamente diretamente do salário. Fica ainda autorizado o desconto de benefícios referente devolução de VT, VA, cesta e etc devido a faltas, suspensões e atestados diretamente do salário.

7. VALE TRANSPORTE: Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. VIGÊNCIA: O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 21/07/2025 até 19/08/2025.

8.1. Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observando, o limite referido no Art. 445 da CLT.

8.3 Acordam as partes que a prorrogação será efetuada diretamente no E-SOCIAL.


Rubrica Empregado

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

a) Do envio via área do empregado no site ou aplicativo da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado. (preferencialmente)

b) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;

c) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;

d) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;

e) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. TROCA DE FUNÇÃO: Acordam as partes que a empregadora poderá utilizar a prerrogativa do jus variandi para alteração de função compatível com sua condição pessoal nos termos do Art. 456 parágrafo único da CLT que será feita diretamente no E-SOCIAL.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuentes os ditames legais.

PEDRO REGIS
FELIX
00000000-14

RIO GRANDE, 21 de Julho de 2025.

PHENIX SOLUCOES LTDA
Empregadora

X *Hermes Silva Becker*
HERMES SILVA BECKER
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **HERMES SILVA BECKER**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **981.685.330-20**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), sábados, domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Cláusula Quinta - Em casos de chamamento por necessidade do serviço o emprego é obrigado a atender a solicitação de execução de hora extra, sob pena de insubordinação.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/07/2025.

PEDRO REGO

CNPJ: 16.000.000/0001-00

EMPRESA

X. Hermes Silva Becker
TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 01

Eu, **HERMES SILVA BECKER**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **HERMES SILVA BECKER**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprobatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site ou aplicativo da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE art. 32 do regulamento:

§ Sistema de Compliance referente a Denúncias:

2.1 Denúncias trabalhistas de corrupção, assédio moral/sexual/racial, discriminação ou qualquer outro tipo de conduta que possa configurar assédio.

2.2 Denúncias sobre "corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 ou na Lei Estadual nº 15.228/2018".

A empregadora se compromete a fiscalizar e punir quaisquer atos de discriminação ou assédio ocorridos no ambiente de trabalho, na forma prevista em lei poderão ser enviadas pelo site da empresa ou pelo e-mail: denuncia@phenixsolucoes.com.br.

Garantisse o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

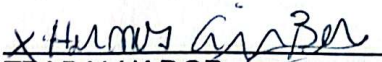
3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade art. 29 do regulamento:

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 21/07/2025.



TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 02

Eu, **HERMES SILVA BECKER**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **HERMES SILVA BECKER**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

4. Problemas na folha art. 28 do regulamento:

Considerado que nos contratos com órgãos públicos e privados é necessário estabelecer a relação separada laboral por isso todos os problemas de RH devem ser direcionados para a empresa por meio do aplicativo NEXTI (preferencialmente) ou pelo e-mail dp@phenixsolucoes.com.br, em caso de dificuldade deve redirecionados ao preposto ou supervisor local para repassar ou físico em algum escritório da empresa.

Assim é estabelecido a previsto no Art. 28 do regulamento interno:

Art. 28º. A comunicação em primeiro momento de qualquer irregularidade na folha de pagamento ou descontentamento no local de serviço deve ser com a empresa através do portal do empregado no site ou aplicativo da empresa ou pelo e-mail: dp@phenixsolucoes.com.br.

§ 2º. A inobservância do presente artigo é considerado falta gravíssima de desobediência a ordem do superior hierárquico, devido ao relacionamento com os clientes, passível de penalidades trabalhistas como advertência, suspensão e demissão por justa causa.

CIENCIA NEXTI

EU HERMES SILVA BECKER CPF: 981.685.330-20, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que tomei ciência do aplicativo de RH da empresa (NEXTI) disponíveis nas plataforma da google play e IOS bem que deve selecionar o nome da empresa: Phenix, sendo o login o CPF e primeira senha os 4 primeiros dígitos do CPF. Fica autorizado o uso do meu aparelho celular para o o envio de atestados médicos, ponto manual ou registro do ponto digital via aplicativo NEXTI.

RIO GRANDE, 21/07/2025.



TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **HERMES SILVA BECKER**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **981.685.330-20**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os descansos semanais remunerados, feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/07/2025.


EMPRESA


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **HERMES SILVA BECKER**
CPF: **981.685.330-20**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/07/2025.

x Hermes G Becker
TRABALHADOR

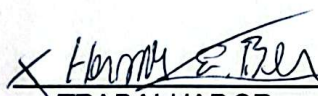
Phenix Soluções Ltda
EMPRESA
CNPJ: 10.439.655/0001-14

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

EU HERMES SILVA BECKER CPF: 981.685.330-20, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que preceitua o artigo 3º e artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que não mantenho relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, nem possuo vínculo de matrimônio ou união estável com autoridade nomeante ou com servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, na mesma pessoa jurídica para qual irei prestar serviços em cumprimento de meu contrato de trabalho para meu empregador.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e trabalhista bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

RIO GRANDE, 21/07/2025.



TRABALHADOR

DECLARAÇÃO HOLERITES

EU HERMES SILVA BECKER CPF: 981.685.330-20, declaro que tomei ciência e estou de acordo com os parâmetros de recebimento de holerites conforme regulamento da empresa disponível no site: www.phenixsolucoes.com.br, que assim define:

§ Os holerites serão enviados por e-mail, quando solicitados.

§ O colaborador deverá requerer o seu documento através do e-mail holerite@phenixsolucoes.com.br.

§ No e-mail deverá constar o nome completo e CPF para confirmação de identidade.

§ Deverá vir escrito na frente as palavras Nome: e CPF: ; Exemplo:

Nome: XXXXX

CPF: XXXXXXXXXX-XX

§ Em caso de erro deverá e-mail para ti@phenixsolucoes.com.br.

§ Em caso de dúvida ou dificuldade poderá retirar também no escritório da empresa.

RIO GRANDE, 21/07/2025.



TRABALHADOR

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PHENIX SOLUCOES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	HERMES SILVA BECKER 981.685.330-20 Avenida Capivari 1375 CASA Cristal PORTO ALEGRE/RS - 90810-070	Código/Registro 9905811 / 9905813

() Dedaro que não desejo receber Vales Transporte

(X) Nos termos do decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

- a) A utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- b) A renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- c) Autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o decreto nº 10.854/21);
- d) Declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o paragrafo 3º do artigo 1.120 do decreto nº 10.854/21);

MEIO DE TRANSPORTE

Código	Itinerário	Unitário	Quantidade								
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Fixa	Dia
513	GUAIBA - POA- ELDORADO R\$ 7,50	7,50	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Filial:

Tomador:

Localização: 2 - RIO GRANDE DO SUL

RIO GRANDE/RS, 18 de Julho de 2025



HERMES SILVA BECKER



FICHA DE EPI'S
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL
"RESPONSABILIDADE, USO E GUARDA"

DECLARO, para todos os efeitos na portaria 3.214/78 MTB, haver recebido gratuitamente os EPI's abaixo relacionados.

Estou ciente que este equipamento é indispensável para a execução do trabalho, farei uso do mesmo de acordo com as orientações recebidas pelo responsável da empresa. Se apesar das informações prestadas, o uso do EPI vier a ser total ou parcialmente danificado em virtude de mau uso, má conservação, extravio, etc..., será de minha inteira responsabilidade o ressarcimento do mesmo, ficando a empresa autorizada a descontar de meus vencimentos o valor correspondente.

Estou ciente também de que se constitui "falta grave" de minha parte a recusa ou negligência ao uso do EPI, passível de advertência, ou pena maior, como de demissão por justa causa, uma vez que o uso do mesmo visa minha segurança e integridade física.

NOME	HERMES SILVA BECKER
FUNÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA

Quantidade	Item	CA	Data de recebimento	Assinatura	Data de devolução
02	CAU. SETAS	—	21/07/25		
02	CALÇAS NR 10	46296	21/07/25		
01	JALECO NR 10	46298	21/07/25		
01	BOINA NR 10	43163	21/07/25		
01	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	11267	21/07/25		
01	LUA MULTITATO	29.024	21/07/25		
01	PROTECTOR ABRIGUAR	25633	21/07/25		
01	CAPACETE	8304	21/07/25		
01	CINTO DE SEGURANÇA	51100	21/07/25		

Assinatura do Colaborador